DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21989/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5113/2017
PROTOCOLO	: 1789508
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA.
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: ALCIDES DA SILVA BRITO (CÔNJUGE)
RELATORA	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário Sr. Alcides da Silva Brito, na condição de cônjuge, da ex-servidora Sra. Alaide Lopes de Brito, lotada no Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-2205/2017, peça nº 07, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-15913/2017, peça nº 08, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos, que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. Alcides da Silva Brito, na condição de cônjuge, da ex-servidora Sra. Alaide Lopes de Brito, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente ao(s) interessado(s), com fulcro no art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com art. 2º, II da Lei Federal 10.887/04 e art. 57, II da Lei Complementar Municipal 023/05, conforme Portaria 011/17, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul 1780, em 03 de fevereiro de 2017, peça 05.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com Anexo V, Seção 2, item 2.4, A da Resolução 54, de 16 de dezembro de 2016 e art. 190 do RITC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	03/02/2017
Prazo de Entrega	22/03/2017
Remessa (postagem/protocolo)	13/03/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário Sr. Alcides da Silva Brito, na condição de cônjuge, da ex-servidora Sra. Alaide Lopes de Brito, lotada no Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.